



EDIÇÃO Nº 15 – QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

EXTRATO DE DECRETOS

DECRETO Nº 07/2025

“Regulamenta o comércio de bebidas acondicionadas em recipientes de vidros e o uso de caixas de som e som automotivo ou similar durante o Carnaval 2025 e contém outras providências”.

CONSIDERANDO o advento do Carnaval de 2025, onde os festejos em Aracitaba se estendem, tradicionalmente, por toda a área central do Município, bem como o aumento significativo da população na referida ocasião, o que implica maior concentração de pessoas, bem como maior consumo de bebidas alcoólicas.

CONSIDERANDO, outrossim, a solicitação do comando local da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no sentido de se proibir a comercialização de bebidas acondicionadas em recipientes de vidros, em prol da segurança de toda a população.

CONSIDERANDO que a segurança pública e a execução de política de consumo também são prerrogativas da administração municipal.

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a comercialização de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, em todo o comércio do Município de Aracitaba, de 0:00h do dia 01/03/2025 (sábado) até

12:00h do dia 05/02/2025 (quarta-feira de cinzas).

Parágrafo único. Será tolerada apenas a venda de bebidas em recipientes de vidros para consumo residencial.

Art. 2º Fica proibida a execução de caixas de som e som automotivo ou similar nos períodos de passagem dos blocos carnavalescos que compõe a programação oficial do Carnaval 2025, assim como no trecho entre o coreto (Praça Barão de Montes Claros) e a esquina com a Travessa Cristiano de Souza.

Parágrafo único. Fica proibida a execução de caixas de som e som automotivo ou similar após as 23:00h.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da plena atuação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 957/2025

“Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, atualiza vencimentos e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Aracitaba, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de



4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre janeiro e dezembro de 2024, para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º. Fica autorizada a revisão em percentual superior ao previsto no *caput* deste artigo apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Para o Exercício de 2025, o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), na forma da Emenda Constitucional n.º 120 de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no *caput* o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Para o Exercício de 2025, fica estipulado o valor do vencimento básico de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais do magistério indicados no art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga

horária inferior.

Parágrafo único. Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no *caput* o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais oportunamente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025

TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO

Prefeita de Aracitaba/MG
Publique-se na forma da lei